



31 de janeiro de 2005
015/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: Contrato Futuro de Cupom de IPCA.

Prezados Senhores,

Por intermédio do Ofício Circular 011/2005-DG, de 27/01/2005, encaminhamos as especificações do contrato em referência com a ressalva de que este ainda se encontrava em análise pela CVM.

O referido contrato foi aprovado com pequena alteração no último item das especificações, o qual faz referência a uma Circular do BACEN relativa ao número de saques-reserva. As especificações com a devida atualização seguem anexas a este ofício.

Por oportuno, lembramos que a palestra para apresentação do contrato será realizada no dia 15/02/2005, às 17:00, no auditório da praça Antonio Prado 48, 3º andar, e que o início de suas operações acontecerá no dia 18/02/2005.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Vânia, Luiz Fernando e Ernani), de Pregão (Branco, Edson e Marcos) e da Câmara de Derivativos (Cícero e Radislau).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

Contrato Futuro de Cupom de IPCA - Especificações -

1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Preço unitário (PU): valor em pontos, correspondente a 100.000, descontado pela taxa de juro descrita no item 2.

Taxa de DI: Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI), calculada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip) e expressa em taxa efetiva anual, base 252 dias úteis.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, expresso em número-índice (número de pontos), com base igual a 100 em dezembro de 1993, calculado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Cupom de IPCA: taxa de juro obtida a partir do cálculo da diferença entre a acumulação da taxa de DI, no período compreendido entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento, exclusive, e a variação do IPCA, no período compreendido entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento.

Preço de ajuste (PA): preço de fechamento, expresso em PU, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&F, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Saque-reserva: dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2. Objeto de negociação

Cupom de IPCA, conforme definido no item 1.

3. Cotação

Taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, com até três casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

0,001%.

5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&F.

Para o primeiro vencimento em aberto, não haverá limite de oscilação nos três últimos dias de negociação.

A BM&F poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

6. Unidade de negociação (tamanho do contrato)

PU multiplicado pelo valor em reais de cada ponto, estabelecido pela BM&F, multiplicado pelo valor do IPCA *pro rata tempore*, conforme definido no item 12.

7. Meses de vencimento

Fevereiro, maio, agosto e novembro.

8. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da BM&F.

9. Data de vencimento

Dia 15 do mês de vencimento. Caso esse dia não seja dia de pregão, o vencimento ocorrerá no dia útil imediatamente posterior.

10. Último dia de negociação

Último dia útil (dia de pregão) do mês anterior ao mês de vencimento.

11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(b.1).

12. Ajuste diário

Para efeito de apuração do valor relativo ao ajuste diário das posições em aberto, serão obedecidos os critérios a seguir.

a) Inversão da natureza das posições

As operações de compra e de venda, originalmente contratadas em taxa, serão transformadas, respectivamente, em operações de venda e de compra em PU.

b) Apuração do ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada pregão, depois de transformadas em PU, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente.

O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

b.1) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times M \times PRT_{t-1} \times N$$

b.2) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = [PA_t - (PA_{t-1} \times FC_t)] \times M \times PRT_{t-1} \times N$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário em reais referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação em PU, calculado conforme a fórmula que segue, após o fechamento do negócio:

$$PO = \frac{100.000}{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{n}{252}}}$$

onde:

i = taxa de juro negociada;

n = número de saques-reserva, compreendido entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento do contrato, exclusive;

M = valor em reais de cada ponto de PU, estabelecido pela BM&F;

PRT_{t-1} = valor do IPCA *pro rata tempore*, apurado para o dia útil anterior à data do ajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PRT_{t-1} = IPCA_{m-1} \times \left(\frac{IAP_{t-1}}{IPCA_{m-1}}\right)^{\frac{dud_{t-1}}{dum}}$$

onde

$IPCA_{m-1}$ = valor do IPCA divulgado para o mês anterior ao mês da data "t-1";

IAP_{t-1} = preço de ajuste do Contrato Futuro de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, primeiro vencimento, referente à data "t-1", enquanto a data "t-1" não for o décimo quinto dia do mês. Quando isso acontecer, será utilizado o preço de ajuste do segundo vencimento do Contrato Futuro de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente àquela data;

dud_{t-1} = número de saques-reserva decorridos a partir do dia 15, exclusive, do mês referente ao último IPCA divulgado, até a data do pregão de "t-1", inclusive;

dum = número total de saques-reserva compreendidos no período entre o primeiro dia útil após o dia 15 imediatamente anterior à data de cálculo e o dia 15 imediatamente posterior à data de cálculo;

N = número de contratos;

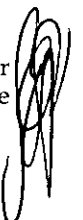
PA_{t-1} = preço de ajuste do contrato na data "t-1" para o vencimento respectivo;

FC_t = fator de correção do dia "t", definido pelas seguintes fórmulas:

i) quando houver um saque-reserva entre o último pregão e a data do ajuste

$$FC_t = \frac{\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100}\right)^{\frac{1}{252}}}{\left(\frac{PRT_{t-1}}{PRT_{t-2}}\right)}$$

ii) quando houver mais de um saque-reserva entre o último pregão e a data do ajuste, deverá haver a acumulação das taxas de DI e a apuração da variação do IPCA *pro rata tempore*, ambas nesse período, da seguinte forma:



$$FC_t = \frac{\prod_{j=1}^k \left(1 + \frac{DI_{t-j}}{100} \right)^{\frac{1}{252}}}{\left(\frac{PRT_{t-1}}{PRT_{t-k}} \right)}$$

onde:

DI_{t-1} = taxa de DI, referente ao dia útil anterior ao dia a que o ajuste se refere, com até seis casas decimais;

k = número de saques-reserva entre dois pregões consecutivos.

Na data de vencimento, o preço de ajuste será 100.000.

O valor do ajuste diário (AD), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador da posição em PU (vendedor original em taxa) e debitado ao vendedor da posição em PU (comprador original em taxa). Caso o cálculo acima apresente valor negativo, será debitado ao comprador da posição em PU e creditado ao vendedor da posição em PU.

Se, em determinado dia, a taxa de DI divulgada pela Cetip se referir a um período (número de dias) distinto daquele a ser considerado na correção do preço de ajuste, a BM&F poderá arbitrar uma taxa, a seu critério, para aquele dia específico. Caso o IBGE modifique a base de cálculo do IPCA – daquela válida no dia anterior ao cálculo do ajuste diário para nova data-base –, com isso alterando o item 6, a BM&F procederá ao ajuste do contrato ou do multiplicador “M”, de modo a manter as mesmas condições de negociação do contrato. Em qualquer hipótese, a BM&F poderá arbitrar o preço de ajuste do contrato ou o preço das variáveis utilizadas em seu cálculo.

13. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operação de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pela cotação (PU) de 100.000 pontos.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

• Condições especiais

Se, por qualquer motivo, a Cetip e/ou o IBGE atrasar(em) a divulgação ou deixar(em) de divulgar a taxa de DI e/ou o IPCA definidos no item 1, por um ou mais dias, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) prorrogar a liquidação do contrato, até a divulgação oficial pela Cetip e/ou pelo IBGE; ou
- b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste disponível.

Caso o IBGE deixe de apurar/divulgar definitivamente o IPCA, a BM&F encerrará a negociação deste contrato, liquidando as posições em aberto pelo último preço de ajuste.

Caso o IBGE modifique a base de cálculo do IPCA – daquela válida no dia anterior ao cálculo do ajuste diário para nova data-base –, com isso alterando o item 6, a BM&F procederá ao ajuste do contrato ou do multiplicador “M”, de modo a manter as mesmas condições de negociação do contrato.

Caso o IBGE modifique o critério de apuração do IPCA, de forma não prevista, que altere o comportamento do índice, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) mudar a fórmula de cálculo da correção do preço de ajuste do dia anterior, a fim de apurar resultado equivalente ao obtido com o critério original do IBGE; ou
- b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste disponível; ou
- c) adotar o número-índice que melhor reflita o objeto do contrato, caso seja divulgado mais de um número-índice para o mesmo período em decorrência da mudança de metodologia.

Na hipótese de o IBGE retificar um número-índice depois de sua divulgação, a retificação só será contemplada nos cálculos previstos nestas especificações se seu anúncio ocorrer antes do vencimento das posições passíveis de retificação.

A BM&F poderá ainda, em qualquer caso, arbitrar um preço de liquidação para este contrato se, a seu critério, julgar não serem representativos tanto a taxa divulgada pela Cetip e/ou o número-índice divulgado pelo IBGE quanto o último preço de ajuste disponível.

14. Registro primário de contratos

A BM&F poderá permitir o registro especial de posições neste contrato, provenientes de leilões realizados em sistema externo por ela autorizado. As condições desse registro serão estabelecidas pela Bolsa por meio de Ofício Circular. As posições criadas sob tais condições poderão ser livremente negociadas, de acordo com estas especificações, a partir do dia autorizado pela BM&F.

15. Hedgers

Instituições financeiras, investidores institucionais e outros, a critério da BM&F.

16. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros.

17. Ativos aceitos como margem

Dinheiro, ouro e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, cartas de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações.

18. Custos operacionais**• Taxa operacional básica**

Operação normal: 3%; *day trade*: 1,5%.

A taxa operacional básica por contrato, sujeita a valor mínimo estabelecido pela Bolsa, é calculada sobre a seguinte base de cálculo:

$$BC = \left[\left| 100.000 - (PA_{t-1} \times FC_t) \right| \right] \times M \times PRT_{t-1}$$

onde:

BC = base de cálculo;

| . | = operador de valor absoluto (sua aplicação implica a não-consideração do sinal algébrico do resultado).

Para os contratos liquidados financeiramente na data de vencimento, o valor da taxa operacional será idêntico ao do último dia de negociação.

• Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&F.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação, exceto a taxa de permanência, que será devida na data determinada pela Bolsa.

Os Sócios Efetivos pagarão, no máximo, 75% dos custos operacionais.

Os investidores institucionais pagarão 75% das taxas da Bolsa.

19. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

Alterações no número de saques-reserva previsto para um vencimento em negociação, em face do disposto na Resolução 2.932, de 28 de fevereiro de 2002 – ou alterações posteriores –, são de responsabilidade exclusiva das partes contratantes originais, ou seja, não são de responsabilidade da BM&F.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 015/2005-DG, DE 31/01/2005